

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RANCHO QUEIMADO – SC**

Pregão Eletrônico Nº 03/2021 e Processo Administrativo Nº 51/2021

**RODA BRASIL PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.889.977/0001-98, sediada na Rua Aliatar Silva, nº 10, Km 55, Br 101, bairro Sertão de Santa Luzia, Porto Belo/SC, CEP: 88.210-000, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

**FATOS**

A Empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico Nº 03/2021, da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, que tem por objeto a aquisição de pneus para manutenção de frota.

Apresentou todos os documentos e cumpriu todas as exigências constantes no edital.

Contudo, surpreendeu-se quando sobreveio a classificação das empresas OENNING no item 21, e da empresa CP COMERCIAL nos itens 17 e 18, mesmo tendo apresentado proposta de itens em desacordo com o exigido pelo edital e seu termo de referência.

Em sendo assim, maneja o presente recurso administrativo para que seja revisado os atos da Administração Pública e seja desclassificada a empresa que ofertou produto em desacordo com o edital.

**PRELIMINARMENTE**

**DOS EFEITOS INERENTES AO RECURSO – SUSPENSÃO DO  
JULGAMENTO**

Conforme expressamente disciplinado anteriormente, trata-se de Recurso Administrativo acerca da decisão que classificou empresas que ofertaram produtos em desacordo com o edital.

Desta forma, registra-se inicialmente que ao presente Recurso deverá ser atribuído efeito suspensivo, procedendo-se à suspensão do certame licitatório enquanto não sobrevier decisão definitiva acerca do reclamo.

Ademais, a Lei 8.666/93, notoriamente conhecida como a Lei das licitações, em seu art. 109, § 2º, disciplina de forma incisiva acerca da necessidade de atribuição de efeito suspensivo em casos análogos.

Veja-se:

Art. 109: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco), dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo (...).

Justifica-se a atribuição do efeito pleiteado em razão de que o prosseguimento dos procedimentos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente, dado ao avanço da fase licitatória, tornando-se imperiosa a suspensão imediata dos procedimentos.

Ainda, é vedado à Administração Pública sobrepor-se às disposições inerentes aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, sob pena incidir em arbitrariedade, responsabilizando-se de forma direta pelos danos decorrentes da sua própria desídia.

## **MÉRITO**

A empresa recorrente é empresa nacional, regularmente apta a licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio

atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar de diversos modelos e aplicações.

Dessa forma, a empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 03/2021 da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, qual tem por objeto a escolha da melhor proposta de preço unitário por itens destinados a compor a frota municipal.

Em sendo assim, a empresa recorrente apresentou todos os documentos e requisitos necessários contidos no edital para poder participar no certame, contudo, surpreendeu-se quando verificou a classificação das seguintes empresas pelos fatos a seguir:

A empresa OENNING, no item 21, ofertou produto em desacordo com o edital, tendo em vista que, o produto exigido pela Administração Pública deverá conter, no mínimo, 14 Lonas, e a empresa foi classificada com proposta de pneu que contém apenas 12 Lonas.

Já com relação ao Item 17, a empresa CP COMERCIAL, ofertou produto de marca DRC D851 que possui apenas 17,5mm de sulcos, sendo que o edital exige que o produto contenha, no mínimo, 18mm. Da mesma forma no item 18, tendo em vista que a empresa ofertou produto DRC D941 que possui 22mm de sulcos, e o edital exige que contenha 25mm de sulcos.

Em sendo assim, resta evidente a necessidade de desclassificação das empresas supracitadas nos itens 21, 17 e 18, visto que ofertaram produtos em desacordo com as exigências da Administração Pública, ao passo que incorre em grave afronta as normas legais do processo licitatório e constitucional caso mantido nos termos que se encontra.

### **PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a

decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;

b) seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso, em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;

c) A desclassificação das empresas OENNING no item 21 e da empresa CP COMERCIAL nos itens 17 e 18 do certame, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

d) ao final, na análise de mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, de forma que seja reaberta a fase de lances dos itens para que a empresa possa participar do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Concórdia, 02 de setembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Claudinei Américo Toniello – Sócio Administrador  
**Roda Brasil Pneus Ltda**  
CNPJ 06.889.977/0001-98

06.889.977/0001-98  
RODA BRASIL PNEUS LTDA  
I.E 254.830.943  
RUA ALIATAR SILVA, 10, KM 55  
SERTAO DE SANTA LUZIA CEP 88.210-000  
PORTO BELO - SC